



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

Resolução nº 7/2.020, do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19

Dispõe sobre as deliberações da reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19 no dia 25 de março de 2.020 e dá outras providências.

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em reunião realizada no dia 25 de março de 2.020, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal 8.504 de 16 de março de 2.020 e a Portaria 26/2020/SEMUSA de 17 de março de 2.020, deliberou, a seguinte matéria:

Art. 1º Fica alterada a redação dos seguintes incisos do art. 1º da Resolução nº 6/2.020 do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19:

VIII – construção civil, com exceção das obras emergenciais da Santa Casa; Pronto Atendimento; Unidade Básica de Saúde JK/Santa Marta; UBS São Geraldo; Creche da Cascalheira; operação tapa buracos; Rua Corinto no bairro Santa Marta; de drenagem no bairro Jaraguá e aquelas a serem definidas pela Defesa Civil;

X – pets shops para atendimento ao público, podendo fazer entrega em domicílio;

Art. 2º Fica alterada a redação dos seguintes incisos do art. 4º da Resolução 6/2.020 do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19:

I – gêneros alimentícios humano e animal: açougues, supermercados, mercearias, hortifrúteis, padarias, restaurantes, casas agropecuárias;

II – serviços de saúde humana e animal, como laboratórios, farmácias;

Art. 3º Fica determinado toque de recolher, por tempo indeterminado, no horário de 22h às 5h do dia seguinte.

Art. 4º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas nesta Resolução, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77; art. 268 e 330 do Código Penal; art. 13 do Decreto Municipal nº 8.504/20; Lei Complementar Municipal nº 49/19, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Bom Despacho, 25 de março de 2.020, 108º ano de emancipação do Município.

Neide Aparecida Braga Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Humberto Pinto de Paula e Silva
Presidente do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19